# POLÍTICA DE DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS DA PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

**SUMÁRIO**


1. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....3
2. DEFINIÇÕES.....3
3. PRINCÍPIOS.....4
4. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS.....4
5. PENALIDADES .....7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 7

## 1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

1.1. A presente política ("política") tem como objetivo estabelecer as diretrizes e regras para as doações e contribuições voluntárias realizadas ou recebidas pela Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A e suas subsidiárias integrais.

1.2. Este documento possui caráter corporativo e aplica-se a toda a Companhia.

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para o melhor entendimento da presente política, considera-se:

(a) Doações: Disposição de bens nos termos da lei, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação ou aquisição;

(b) Contribuição Voluntária: Cessão de bens ou serviços, concedidos voluntaria e temporariamente a entes governamentais, autarquias e fundações e as entidades sem fins lucrativos, destinadas à aplicação em custeio e manutenção destas, sem contrapartida direta do beneficiário.

(c) Beneficiaria: Entidade, pessoa física ou jurídica, recebedora da doação ou da contribuição voluntária.

(d) Voluntariado: Atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

(e) Colaborador: Toda pessoa que mantém vínculo empregatício ou estatutário com a companhia. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(f) *Due Diligence*: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a entidade com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

(g) Medidas disciplinares: É a aplicação de uma advertência, suspensão ou dispensa por justa causa ao empregado, em função de conduta que viole esta política, o Código de Ética, e/ou outra forma de orientação escrita ou verbal.

## 3. PRINCÍPIOS

3.1. A presente política orienta-se pelos princípios da transparência, integridade, ética e legalidade.

3.2. A companhia busca assegurar a transparência quanto à utilização dos seus recursos e de suas controladas na realização de quaisquer doações ou contribuições voluntárias, bem como zelar pela boa reputação em seus negócios e atividades.

## 4. DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS

4.1. Todas as doações e contribuições voluntárias realizadas pela Companhia e por suas subsidiárias integrais a projetos filantrópicos, culturais, sociais e ambientais têm o propósito de intensificar o reconhecimento da marca Profarma e exercer o compromisso com a cidadania corporativa.

4.2. Todas as Doações e Contribuições voluntárias sob a forma de patrocínio e apoio a projetos devem ser transparentes e se basear em contratos formalizados pela Companhia e a entidade beneficiaria.

4.3. Todas as doações e contribuições voluntárias a projetos filantrópicos, culturais, sociais ou ambientais somente poderão ser realizadas em nome da Profarma, desde que a Companhia promova através dos canais corporativos a devida solicitação e autorização

4.4. Todas as doações e contribuições voluntárias realizadas pela Companhia e suas subsidiárias integrais serão avaliadas previamente pela área de Auditoria Interna, que promoverá uma *due diligence* da Beneficiária, no intuito de assegurar a concordância aos requisitos desta Política e à aderência aos princípios previstos no Código de Conduta Ética da Companhia.

4.5. A área de Auditoria Interna desenvolverá trabalhos de análise e apuração a fim de certificar que toda Doação e Contribuição Voluntária efetuada tenha ocorrido somente à entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Profarma possua operação.

4.6. A área de Auditoria Interna deverá adotar as medidas necessárias para prevenir e evitar qualquer ato de corrupção nas solicitações de Doações e Contribuições Voluntárias em conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

4.7. São vedadas quaisquer doações ou contribuições voluntárias:

(a) Para entidades com fins políticos ou religiosos

(b) Para partidos políticos ou pessoas ligadas a eles, ainda que permitido por lei

(c) Para entidades que possuam processos judiciais, administrativos ou arbitrais em andamento ou pendente de julgamento contra a Companhia.

(d) Em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, ainda que favorecido seja instituição beneficente genuína.

(e) Para entidades que estejam inscritas no CEIS (“Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas”) e no CEPIM (“Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas”)

4.8. Todas as solicitações envolvendo Doações e Contribuições Voluntárias deverão ser formalizadas por escrito ao Comitê de Ética, que avaliará se estas aplicam as diretrizes da companhia. A área de Auditoria Interna ficará responsável por conduzir o processo de avaliação de perfil de integridade da entidade beneficiada e posterior elaboração do parecer favorável ou

não favorável à Doação ou Contribuição Voluntária, de forma transparente e em conformidade com todas as diretrizes desta Política e do Código de Conduta Ética da Companhia.

4.9. Caso o pedido ou proposta de Doação e Contribuição Voluntária seja aprovado, todos os documentos relacionados ao pedido ou proposta deverão ser encaminhados ao departamento jurídico para a elaboração do Termo de Doação adequado.

4.10. Os contratos a serem firmados com as entidades beneficiadas devem conter a cláusula de fraude e corrupção, que resguarda a Companhia caso a outra parte infrinja normas da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e que possam impactar em sua reputação. Os contratos também devem conter a cláusula de integridade, na qual recomenda-se que os beneficiários se submetam às previsões do Código de Conduta Ética da Companhia e se comprometam com a ética na sua atuação, como contrapartida da Doação.

4.11. O Diretor-Presidente terá autonomia para vetar qualquer Doação ou Contribuição Voluntária que considerem como risco à reputação da Companhia, mesmo com parecer favorável da área da Auditoria Interna.

4.12. Todas as Doações e Contribuições Voluntárias deverão ser refletidas nos registros contábeis da Companhia de forma clara e específica.

4.13. Como forma de comprovar a boa e regular aplicação das Doações e Contribuições Voluntárias, a entidade beneficiaria deverá encaminhar à área de Auditoria Interna, evidências sobre as ações realizadas contendo um relato das atividades desenvolvidas.

4.14. É expressamente proibido que qualquer beneficiário contemplado se beneficie com a comercialização das doações ou contribuições.

4.15. Em caso de algum colaborador da Companhia, receber qualquer presente, brindes ou benefícios provenientes de entidades beneficiarias, fornecedores ou parceiros de negócios, em função da atividade exercida na Companhia, o colaborador deverá, conforme estabelecido na clausula 7.14 do Código de Conduta Ética, comunicar imediatamente ao seu Diretor, que cumprirá as seguintes recomendações:

(a) Até R$ 300,00 (trezentos reais) – diretor definirá se o presente, brinde ou benefício permanecerá com o colaborador ou se deverá ser sorteado entre os membros da área ou de toda a Unidade de Negócio;

(b) Entre R$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e R$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor deverá optar entre a realização de sorteio interno na área ou uso em campanha motivacional interna; e

(c) Acima de R$ 600,00 (seiscentos reais) – diretor deverá comunicar ao Comitê de Ética para que, em conjunto, definam o destino final do benefício, observando, ainda, as leis antissuborno e anticorrupção vigentes, como, por exemplo, a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção Brasileira e o FCPA - Lei anticorrupção americana

4.16. Os colaboradores poderão ser voluntariados nos projetos e campanhas que sejam apoiados e patrocinados pela Companhia

## 5. PENALIDADES

**5.1.** A realização de qualquer Doação ou Contribuição Voluntária em desacordo com as diretrizes dispostas nesta Política acarretará o cancelamento imediato da Doação ou Contribuição Voluntária e sujeitará o Colaborador ou área envolvida na aplicação de medidas disciplinares, desde que comprovado o dolo.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração e será atualizada a cada 2 anos.

6.2. As eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão analisadas e esclarecidas pelo Comitê de Ética.